

ESTADO DE MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 533/2024/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 709/2024 que "Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Espírita Esperança - AESPERANÇA.".

Autor: Deputado Eduardo Botelho

Relator (a): Deputado (a) _

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 10/04/2024, sendo colocada em pauta no mesmo dia, tendo seu devido cumprimento no dia 24/04/2024, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 25/04/2024, e nela aportado no mesmo dia, tudo conforme às folhas 02/14v.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 709/2024, de autoria do Deputado Eduardo Botelho, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual "A ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA ESPERANÇA - AESPERANÇA," situada no município de Cuiabá.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

A presente propositura é no sentido de declarar de Utilidade Pública Estadual a *Associação Espírita Esperança - AESPERANÇA*, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 09.310.860/0001-04, com sede e foro na Rua B, n° 22, quadra 02, Residencial Sucuri, em Cuiabá – Mato Grosso.

A Associação Espírita Esperança - AESPERANÇA tem como finalidade o estudo teórico e prático de todos os fenômenos relacionados com espiritismo, baseados na Doutrina Espírita e na prática da caridade moral e material por todos os meios ao seu alcance, alheia a questões políticas, de raça, sexo ou qualquer outra que esteja em desacordo com os princípios da doutrina, com abertura para um entendimento geral, podendo vir a aderir a Federação Espírita do Estado de Mato Grosso.

Para o estudo e prática dos fenômenos relacionados ao Espiritismo, a AESPERANÇA realiza evangelização infanto-juvenil e adulta, além de atividades que abrangem assistência social, assistência educacional, assistência à saúde e assistência cultural.

Considerando que a Associação Espírita Esperança - AESPERANÇA cumpre todos os preceitos legais para ser declarada de Utilidade Pública, com fulcro





ESTADO DE MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação



na lei 8.192 de 05 de novembro de 2004, apresento o referido projeto, contando com o apoio dos demais Pares para sua aprovação.

Na ausência de documentação necessária para análise da propositura, foi encaminhado Memorando N.º 153/2024/SPMD/NCCJR/ALMT no dia 06/05/2024 (fls. 15/16), tendo o mesmo sido apresentado e entranhado ao projeto na mesma data (fls. 17/18).

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II - Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

"Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:





ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação



I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3° e 16° da Lei Federal n° 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.".

Art. 1°-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021).".

Diante disso, a Associação Espírita Esperança - AESPERANÇA, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

- Dispõe de personalidade jurídica, conforme Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.º 09.310.860/0001-04, bem como está em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, desde 10/01/2008 (fl. 04);
- Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei N.º 5.378 de 29 de dezembro de 2010, sancionada pelo então Prefeito Municipal de Cuiabá Francisco Bello Galindo Filho (fl. 06);
- 3. Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxilio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme declaração de idoneidade e de cargo não remunerado firmada pelo Presidente da Assembleia Legislativo de Mato Grosso (fl.18);





ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação



V – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 709/2024 – Parecer N.º 533/2	0024/CCIP
Reunião da Comissão em	2024/CCJR
Drogidant D (1)	seuros.
Distriction	
Relator (a): Deputado (a)	Courps.
Voto Relator (a)	
Pelas razões expostas voto foverável en Peri	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
Eduardo Botelho.	eto de Lei N.º 709/2024 de autoria do Deputado
Posição na Comissão	11
	Identificação do (a) Deputado (a)
Relat	tor (a)
M1	Jan 1
Memo	pros (a)
10	4/3/
1 pa	
	1./